

MARIA VARGAS DE OLIVEIRA ADVOGADO: NELSON LOPES DE ALMEIDA OAB/RJ-119149 ADVOGADO: WENDEL LUCIANO SILVA ALMEIDA OAB/RJ-205809 **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TUTELA ANTECIPADA. DEFERIMENTO. ICMS BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA SOBRE TUSD E TUST, ENGARGOS SETORIAIS. TEMA QUE SERÁ OBJETO DE JULGAMENTO PELA SISTEMÁTICA DE RECURSOS REPETITIVOS, AFETADOS OS RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.699.851/MT, Nº 1.692.023/MT E Nº 1.163.020/RS COMO RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA.DECISÃO, PROFERIDA NO BOJO DOS REFERIDOS RECURSOS, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DE TODOS OS FEITOS EM ÂMBITO NACIONAL QUE TRATEM DO REFERIDO ASSUNTO. SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO ATÉ O JULGAMENTO CONJUNTO, PELO C.STJ, DOS RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.699.851/MT, Nº 1.692.023/MT E Nº 1.163.020/RS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, SUSPENDEU-SE O FEITO ATÉ O JULGAMENTO DO IRDR, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA e DES. BENEDICTO ABICAIR.

125. APELAÇÃO 0158510-89.2012.8.19.0001 Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 10 VARA CÍVEL Ação: **0158510-89.2012.8.19.0001** Protocolo: 3204/2017.00233173 - APTE: BANCO FIBRA S/A ADVOGADO: ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES OAB/RJ-208234 APDO: ROSILENE CONCEIÇÃO DA COSTA NEVES ADVOGADO: JONADAB CARMO DE SOUSA OAB/RJ-124066 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OAB/RJ-127738 **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. IN CASU, DISCUTE-SE A LEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E DAS TARIFAS BANCÁRIAS DENOMINADAS TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ E ABERTURA DE CRÉDITO, PAGAMENTO DE SERVIÇOS A TERCEIROS E REGISTRO DE CONTRATO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA QUE CONDENOU A RÉ A RESTITUIR DE FORMA SIMPLES O VALOR DAS TARIFAS DE ABERTURA DE EMISSÃO DE BOLETO, TARIFA DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E TEC. INCONFORMISMO DO RÉU. COM EFEITO, O STJ, EM RECENTE DECISÃO NO JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO DO RESP Nº 1.578.526/SP, SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS, DETERMINOU A SUSPENSÃO, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DOS PROCESSOS PENDENTES QUE VERSEM SOBRE A VALIDADE DA COBRANÇA, EM CONTRATOS BANCÁRIOS, DE DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS, REGISTRO DE CONTRATO E/OU AVALIAÇÃO DE BEM - MATÉRIA VERSADA NESTES AUTOS. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ ULTERIOR DECISÃO A SER PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, SUSPENDEU-SE O FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA e DES. BENEDICTO ABICAIR.

126. APELAÇÃO 0177241-65.2014.8.19.0001 Assunto: Cessão de Crédito / Transmissão / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 2 VARA CÍVEL Ação: **0177241-65.2014.8.19.0001** Protocolo: 3204/2017.00360019 - APELANTE: MASSA FALIDA DE CRUZEIRO DO SUL S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL LASPRO CONSULTORES LTDA ADVOGADO: ANA PAULA GENARO OAB/SP-258421 ADVOGADO: ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE OAB/SP-155105 APELADO: RICAL S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS ADVOGADO: DR(a). HAMILTON YMOTO OAB/SP-157684 **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CPC/73. DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. CONTRÁRIOS BANCÁRIOS. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA RECONHECER O DEVER DE EXIBIÇÃO DO ALUDIDO CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO REQUERIDO NA INICIAL. APELAÇÃO DO RÉU DE IMPOSSIBILIDADE DE EXIBIÇÃO DO DOCUMENTO. A DEMANDA EXIBITÓRIA, NA FORMA COMO TRATADA PELO CPC VIGENTE À ÉPOCA, TINHA POR FINALIDADE POSSIBILITAR AO DEMANDANTE O ACESSO A DOCUMENTOS OU COISAS DE QUE NECESSITASSE, ASSEGURANDO-SE UMA PROVA PARA FUNDAMENTAR E INSTRUIR FUTURA AÇÃO A SER POR ELE AJUIZADA OU INSTRUIR QUALQUER PROCEDIMENTO, BEM COMO PARA SIMPLES VERIFICAÇÃO DA COISA EM SI. O TEMA ERA ESTUDADO A PARTIR DO ART.356 E SEQUINTE DO CPC DE 1973. TESE RECURSAL QUE É MERA REPRODUÇÃO DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS NA CONTESTAÇÃO ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO AUTOR, EM VIRTUDE DE SE TRATAREM DE CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE OS LITIGANTES MUITO ANTES DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL QUE SOFRE O RÉU. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE POSSUEM A OBRIGAÇÃO LEGAL DE TER EM GUARDA, PARA EVENTUAL APRESENTAÇÃO AOS SEUS CONTRATANTES, CÓPIAS DOS CONTRATOS BANCÁRIOS FIRMADOS E EM ANDAMENTO.DITO ISSO, RESSOA INJUSTIFICADA A RECUSA EM EXIBIR OS DOCUMENTOS DETERMINADOS PELA SENTENÇA, SOB PENA DE SOFRER O RÉU AS COMINAÇÕES DA SUA NÃO APRESENTAÇÃO, NA FORMA DO QUE ENTENDIA O JÁ CITADO ART.359 E INCISOS DO CPC/73. ENTENDIMENTO DO C.STJ E DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA e DES. BENEDICTO ABICAIR.

127. APELAÇÃO 0382341-27.2008.8.19.0001 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 18 VARA CÍVEL Ação: **0382341-27.2008.8.19.0001** Protocolo: 3204/2012.00288482 - APELANTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE ADVOGADO: HUGO METZGER PESSANHA HENRIQUES OAB/RJ-151285 ADVOGADO: VANESSA DE BARROS COSTA OAB/RJ-107746 ADVOGADO: FLAVIA CRUZ GONÇALVES OAB/RJ-115121 APELANTE: ELADIO GIL SAMPAYO (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: EDUARDO DE ASSIS PINHEIRO OAB/RJ-129187 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. TERESA ANDRADE** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. AUMENTO POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. SENTENÇA QUE RECONHECE A ABUSIVIDADE DO REAJUSTE.INCONFORMISMO DA SEGURADORA. ACORDÃO QUE DESAFIOU RECURSO ESPECIAL E POR PARTE DA SEGURADORA. SOBRESTAMENTO DO RECURSO. RETORNO DOS AUTOS A ESTE ÓRGÃO JULGADOR, POR DETERMINAÇÃO DA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA DIANTE DO RECONHECIMENTO DE POSSÍVEL DIVERGÊNCIA COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO STJ NO JULGAMENTO DO REsp 1.361.182/RS, A ENSEJAR A POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 1030, II DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.1- Plano de saúde. Reajuste de mensalidade por mudança de faixa etária. 2- Onerosidade excessiva. 3- Abusividade da cláusula que prevê o reajuste das mensalidades. 4- Autora está protegida pelo Estatuto do Idoso, lei nº 10.741/2003, de aplicação imediata. 5- Devolução dos valores pagos, a maior, de forma simples. 6- Prescrição trienal. 7- Entendimento consolidado pelo STJ no 1360969/RS e REsp 1361182/RS, em que foi definida de forma vinculante, que prescreve em 20 anos (art.177 do CC/196) ou em 3 anos (art. 206, § 3º, inciso IV, do CC/2002), observada a regra de transição do art. 2028 do CC/2002. 8- In casu, aplica-se, a solução prevista no recurso repetitivo paradigma, como prescreve o art. 927, inciso III do CPC/2015, restringindo a repetição do indébito ao prazo prescricional trienal, previsto no artigo 206, §3º, IV do Código Civil de 2002. 9- Ausência de surpresa, pois a prescrição foi debatida amplamente nos autos. Princípio iura novit cúria. 10- Recurso da parte ré que pretende a reversão da sentença com a improcedência do pedido.